



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

243

RUB

Q

De: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Para: Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Ref.: Solicitação de Parecer

Tema: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para Sede, Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Processo Administrativo nº 005/2019 – PMSAL

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURÍDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo de Administrativo nº 005/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 tendo como objeto a Contratação e/ou Formalização de pagamento de energia elétrica à fornecida pela Concessionária Energisa S/A para o município de Santo Antônio do Leste – Sede da Prefeitura, órgãos, secretarias e demais demandados.

A equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 087/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.148 – ano XIV, em 18 de janeiro de 2019, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supra citado, que tem como objeto a **Contratação/Formalização de legalidade de pagamento de despesa com fornecimento de energia elétrica para prédios públicos próprios e locados a serviço do município de Santo Antônio do Leste/MT.**

Parecer  
30/01/19  
Q

Perseus

e-mail: prefeitura@santoantonioduleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

244  
0

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, das Secretarias e órgãos administrativos do município, por seus Secretários e agentes administrativos correspondentes, todos constantes Processo com suas respectivas solicitações formais e Portarias de nomeações, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificandó formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

## DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02, etc.

No caso em tela, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, verifica-se que formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública e aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a atual fase processual.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

**Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da**

ferro

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº 245

RUB

**proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**

Quanto à inexigibilidade de licitação, esta é uma exceção à regra, prevista no Artigo 25 da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para pagamento de consumo de energia elétrica pelo Município, por seus órgãos, secretarias, prédios próprios e/ou alugados, e sendo fato público e notório que o serviço de transmissão e fornecimento de energia elétrica é regulado mediante concessão pública e em nosso Estado de Mato Grosso temos um único fornecedor desse produto/serviço, inviabilizando por conseguinte a competição, conforme informa documentos juntados ao Processo pela Comissão de Licitação para embasar a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, especificamente o Contrato de Concessão de Distribuição e seus respectivos termos aditivos e, por conseguinte, a exclusividade, tendo como efeito a inviabilidade de competição.

**Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Administrativo nº 005/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – PMSAL, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação, contratação e demais atos administrativos.**

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de janeiro de 2019

*Jessika Floriano*  
**Jessika Sheylene Floriano Cardoso**  
**Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito**  
**OAB/MT - 25773/O**

*Jessika*

e-mail: prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br